



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO UPAC-KIT

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato (adiante designado "Contrato") rege-se pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, acordadas entre as Partes, prevalecendo estas últimas sobre aquelas.

1.2. Do contrato fazem parte integrante os seguintes documentos: As presentes Cláusulas Gerais, as Condições Particulares, o ANEXO I – Declaração para efeitos de representação na DGEG, o ANEXO II - Autorização de Débito Direto SEPA, o ANEXO III - Informação sobre a Proteção de Dados Pessoais e Declaração de Consentimento, o ANEXO IV – Modelo de Formulário de Livre Resolução, o ANEXO V -Minuta do Auto de Receção de Trabalhos, o ANEXO VI - Serviços Adicionais e o ANEXO VII – Características, descrição e preço dos KITS.

1.3. Pelo presente contrato o CLIENTE autoriza a JAFplus para que esta, atuando em seu nome e no interesse do CLIENTE, contrate a entidades terceiras o fornecimento e instalação de uma Unidade de Produção de Autoconsumo (UPAC), destinada à Produção de Energia Elétrica de origem fotovoltaica - Sistema Solar Fotovoltaico UPAC-KIT, com ligação à rede elétrica nacional mas sem venda de excedentes.

1.4. O fornecimento e instalação do Sistema Solar Fotovoltaico UPAC-KIT, é executado por entidade instaladora de serviço particular, qualificada para o efeito e cumprindo todas as regras de segurança, higiene e saúde dos Trabalhos, com as especificações técnicas constantes nas Condições Particulares, que inclui os seguintes equipamentos, trabalhos e serviços necessários para o seu correto funcionamento:

a) Praticar todos os atos e procedimentos prévios e necessários à legalização da instalação da UPAC, nomeadamente, procedendo à Comunicação Prévia no Portal do Autoconsumo da DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia), nos termos previstos no Decreto-Lei nº 162/2019, de 25 de outubro e no Despacho da DGEG n.º 46/2019, de 30 de dezembro, para o efeito

o CLIENTE terá que assinar o ANEXO I, com vista ao consentimento e representação do CLIENTE pela JAFplus, no Portal do Autoconsumo da DGEG.

b) Transporte e acondicionamento de equipamentos e materiais até o local da obra;

c) Fornecimento e fixação da estrutura na cobertura ou solo, adequada às condições existentes (local inclinado ou plano);

d) Fornecimento e instalação módulos fotovoltaicos;

e) Fornecimento e instalação de microinversor para locais de instalação com tensão composta ou inversores para locais de instalação em tensão simples e tensão composta acima ou igual a 4000W de potência;

f) Consumíveis para a instalação, tais como ponteiros, parafusos, buchas, braçadeiras, cabos e respetiva proteção mecânica, até ao limite máximo de 30 metros;

g) Ligação à instalação elétrica de consumo existente.

h) Colocação em funcionamento do sistema UPAC-KIT, incluindo os ensaios e testes necessários para garantir a correta instalação elétrica e o adequado funcionamento do sistema.

i) Limpeza e remoção de todos os equipamentos, resíduos de materiais e entulho relativos à instalação do sistema, após assinatura do ANEXO V – Minuta do Auto de Receção de Trabalhos.

1.5. A assinatura deste Contrato é independente e não interfere com a prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia, caso o CLIENTE seja titular de um contrato com a JAFplus.

2. EQUIPAMENTOS/TRABALHOS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS

2.1. Consideram-se excluídos todos os trabalhos, serviços e equipamentos não expressamente previstos nas alíneas do número 1.4.da Cláusula Primeira.

2.2. Nomeadamente, está excluído o seguinte:

a) Água e eletricidade, necessários à realização dos trabalhos;

b) Todo o tipo de trabalhos de Construção Civil;



- c)** Estudo de cargas dos edifícios, nomeadamente, compete ao CLIENTE acionar os procedimentos necessários para garantir que a cobertura do edifício reúne as condições estruturais necessárias para suportar o peso do Sistema Fotovoltaico apresentado;
- d)** Reforço ou alteração das estruturas dos edifícios;
- e)** Modificação na instalação elétrica, que envolva alteração de cablagem, aparelhagem de proteção elétrica, quadros e invólucros já existentes, não contemplados ou orçamentados e ainda, a substituição do contador por um bidirecional;
- f)** Pagamento de qualquer valor ao Operador de Rede de Distribuição - E-REDES e a DGEG;
- g)** Substituição de equipamentos fora da cobertura e do prazo de garantia objeto do presente Contrato.
- h)** Adequação da UPAC para venda de excedentes.
- i)** Ligação da internet ao inversor para o funcionamento do Sistema de monitorização de produção incorporada no inversor e do Sistema Adicional de monitorização de produção e consumo.

3. SERVIÇOS ADICIONAIS

3.1. A pedido do CLIENTE a JAFplus presta os serviços adicionais descritos no ANEXO VI, ao presente Contrato, pelos preços aí indicados.

3.2. São considerados Serviços Adicionais, nomeadamente, os seguintes:

- a)** Sistema de Monitorização de Produção e Consumo:
 - i)** Este sistema permite controlar o funcionamento do sistema solar e acompanha, em tempo real, os valores de produção e de consumo, o que melhora a gestão de energia;
 - ii)** O CLIENTE fica proprietário deste equipamento se o adquirir pelo preço constante no ANEXO VI;
 - iii)** O serviço relativo ao Equipamento de Monitorização é válido e gratuito por 24 meses e a sua renovação por igual período implica o pagamento pelo CLIENTE de 20,00€ acrescido de IVA, podendo, no entanto, este valor ser atualizado pelo fabricante.
- b)** Ligação da UPAC à rede elétrica para efeitos de venda da energia excedente:
 - i)** Este serviço engloba a caixa de contagem, o

contador SL 7000, o Kit de contagem e, ainda, o Cartão M2M, válido pelo prazo de 1 (um) ano.

- ii)** Se não for possível parametrizar o contador referido no ponto i) anterior, é necessário um contador inteligente bidirecional, com custos a cargo do CLIENTE.
 - iii)** As taxas de registo e de certificado de explorar da UPAC na DGEG, ficam a cargo do CLIENTE.
- c)** Visita técnica ao local da instalação:
 - i)** A visita técnica ao local de instalação tem como finalidade aferir as condições técnicas do mesmo e/ou para dimensionar o sistema solar UPAC-KIT.
 - d)** Serviço de Operação e Manutenção (O&M):
 - i)** Este serviço inclui uma visita anual, de cariz preventivo, que visa detetar atempadamente qualquer alteração no sistema instalado, será agendada com a antecedência mínima de 30 dias e, será realizada em horário normal (2ªfeira a 6ªfeira, das 8h-17h) e, inclui os seguintes trabalhos:
 - Verificação da manutenção das condições de estrutura do local das instalações;
 - Verificação de danos nas estruturas de suporte;
 - Limpeza dos painéis instalados;
 - Verificação da integridade dos painéis fotovoltaicos;
 - Verificação das ligações elétricas entre painéis fotovoltaicos, inversor, microinversor e contador;
 - Limpeza do sistema de arrefecimento do inversor e do microinversor;
 - Verificação dos sistemas de corte e seccionamento;
 - ii)** O serviço O&M é contratado anualmente, renovando-se automaticamente por igual período, com um aumento anual de 3%, em cada renovação do contrato.
 - iii)** Caso uma das partes pretenda atualizar, alterar ou rescindir o referido serviço, terá que o comunicar à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), em relação ao termo do período inicial ou da sua renovação.
 - iv)** No caso do CLIENTE não pagar o custo anual, no prazo de 1 (um) mês após o vencimento da fatura, a JAFplus tem a faculdade de resolver unilateralmente este serviço, mediante comunicação escrita.



4. LOCAL DE INSTALAÇÃO

4.1. Para efeitos do disposto no presente Contrato entende-se por local de instalação o indicado pelo CLIENTE e que consta das Condições Particulares.

5. PREÇO, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O CLIENTE pagará o preço definido nos termos das Condições Particulares.

5.2. PARA OS CLIENTES COM CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA COM A JAFplus:

5.2.1. O pagamento pode ser feito de uma só vez ou até ao limite de 60 prestações mensais, iguais e sucessivas.

5.2.2. O contrato de fornecimento de energia e o presente contrato são distintos mas a faturação deste sistema é incluído na fatura mensal de energia, de forma discriminada e separada e nos moldes fixados no contrato de fornecimento de energia.

5.2.3. Caso o CLIENTE opte pelo pagamento numa só vez, o preço deste sistema será incluído na primeira fatura de energia emitida após a conclusão dos trabalhos.

5.2.4. Caso o CLIENTE opte pelo pagamento em prestações, o pagamento da primeira mensalidade será efetuado com a primeira fatura emitida após a conclusão dos trabalhos do presente contrato e as restantes mensalidades serão pagas nas faturas subsequentes.

5.2.5. No caso de pagamento em prestações ser efetuado por débito direto e o CLIENTE cancelar o mesmo na vigência do plano prestacional e não o reative no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a JAFplus pode declarar o vencimento antecipado das prestações remanescentes e exigir ao CLIENTE o pagamento integral do preço, juntamente com eventuais prestações já vencidas e respetivos juros legais.

5.2.6. Se o CLIENTE tiver aderido no contrato de fornecimento de energia à modalidade de pagamento

“Conta Certa”, a faturação do presente contrato não será integrada na faturação do fornecimento de energia, sendo emitidas faturas independentes.

5.2.7. O atraso no pagamento das faturas confere à JAFplus o direito de cobrar juros de mora à taxa legal em vigor a partir do dia seguinte ao do vencimento e até efetivo e integral pagamento, sem prejuízo da possibilidade da JAFplus declarar o vencimento antecipado das prestações futuras, caso o CLIENTE tenha optado pela modalidade de pagamento faseado do preço.

5.2.8. A cessação do contrato de fornecimento de energia com a JAFplus, independentemente do motivo, implica o vencimento antecipado das prestações acordadas no âmbito do presente Contrato que ainda se encontrem a pagamento e a JAFplus exigirá o pagamento integral do montante em dívida naquela data, sem qualquer outra penalização para o CLIENTE.

5.3. PARA OS CLIENTES COM CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA COM UM COMERCIALIZADOR QUE NÃO SEJA A JAFplus:

5.3.1. O pagamento deste sistema será efetuado de uma só vez após a conclusão dos trabalhos.

5.3.2. A fatura eletrónica será enviada para o endereço de email indicado pelo CLIENTE nas Condições Particulares.

5.3.3. A fatura vence-se no prazo de 10 dias úteis após a sua emissão.

5.3.4. O pagamento é feito por Referência Multibanco (MB).

5.3.5. O atraso no pagamento das faturas confere à JAFplus o direito de cobrar juros de mora à taxa legal em vigor a partir do dia seguinte ao do vencimento e até efetivo e integral pagamento.

5.4. SERVIÇOS, TRABALHOS E EQUIPAMENTOS ADICIONAIS

5.4.1. Todos os serviços adicionais são liquidados de



imediatamente numa única prestação.

5.4.2. Para os Clientes que sejam titulares de um contrato de fornecimento de energia com a JAFplus a faturação destes serviços adicionais será incluída na primeira fatura de energia emitida após a celebração do presente contrato, sendo os modo de envio e de pagamento os definidos no contrato de fornecimento de energia.

5.4.3. Para os Clientes que não sejam titulares de um contrato de fornecimento de energia com a JAFplus a faturação e pagamento será efetuada nos moldes estabelecidos na Cláusula 5.3..

6. OBRIGAÇÕES DA JAFPLUS

6.1. A JAFplus obriga-se a contratar a realização dos Trabalhos e Serviços em nome e no interesse do CLIENTE e de acordo com as especificações, normas, prazos e garantias previstas no âmbito do presente Contrato.

6.2. A JAFplus informa o CLIENTE sobre as entidades a quem contrata o fornecimento e instalação do sistema UPAC-KIT, obrigando-se a colocar o CLIENTE em contacto com essas entidades e/ou a atuar por conta do CLIENTE na apresentação de quaisquer pedidos, queixas ou reclamações junto dessas entidades, nomeadamente para efeitos de solicitação de trabalhos adicionais, de acionamento de garantias ou de prestação de assistência.

6.3. Toda a informação pré-contratual e contratual respeitante ao presente contrato, encontra-se disponível em www.jafplus.pt.

6.4. Nos contratos celebrados à distância a obrigação da confirmação da celebração do contrato por parte da JAFplus está cumprida com a publicitação no site das informações pré-contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1. O CLIENTE obriga-se a enviar o presente contrato, as cláusulas particulares e respetivos anexos,

após preenchimento e assinatura para o email: comercial@jafplus.pt.

7.2. O CLIENTE obriga-se a pagar o Preço no prazo e nos termos estabelecidos na Cláusula 5.ª do presente contrato e nas Condições Particulares.

7.3. O CLIENTE obriga-se a prestar à JAFplus ou à Entidade Instaladora todas as informações, elementos e assistência que lhe sejam solicitadas, com vista a assegurar o cumprimento das suas obrigações no âmbito do presente Contrato.

7.4. O CLIENTE declara e garante que conhece e assume plena responsabilidade pelas condições e natureza do local da instalação e obriga-se a prestar todas as informações de que dispõe na data de celebração do presente Contrato, que possam influir ou afetar a execução dos Trabalhos, independentemente de tal informação ter sido ou não solicitada.

7.5. O CLIENTE obriga-se a facultar à JAFplus ou à Entidade Instaladora o acesso ao local da instalação na data acordada entre ambos ou, caso as partes não acordem expressamente uma data, na data em que estejam reunidas as condições para o início dos trabalhos em conformidade com a Cláusula 9.º e, ainda, a colaborar com aqueles em tudo o que for necessário à sua correta execução.

7.6. Durante a execução dos Trabalhos, o CLIENTE e as pessoas autorizadas por este obrigam-se a cumprir as normas de segurança a implementar no local da instalação, da responsabilidade da Entidade Instaladora.

7.7. O CLIENTE deverá tomar as medidas e precauções necessárias para que, durante a execução dos Trabalhos e até à sua receção, os equipamentos não sejam objeto de furto, vandalismo ou interferência material por terceiros, providenciando, ainda, a guarda e armazenamento em condições de segurança, durante o período em que os técnicos da Entidade Instaladora não estejam presentes no local da instalação.



7.8. O CLIENTE obriga-se a adquirir a expensas suas todo o serviço/equipamento obrigatório para a exploração da UPAC não incluído no presente contrato, se for o caso.

7.9. O CLIENTE, na qualidade de titular do sistema UPAC-KIT e caso pretenda a ligação da UPAC à RESP (Rede Elétrica de Serviço Público), será responsável pelo tratamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, incluindo as fiscais.

7.10. Em circunstância alguma o CLIENTE poderá desinstalar, alterar, deslocar ou de alguma forma manobrar a instalação durante o período de garantia, sob pena de se responsabilizar pelos danos causados.

7.11. O CLIENTE é responsável por alterações, por si solicitadas, ao planeamento apresentado pela entidade instaladora, sejam motivadas por razões estéticas ou técnicas, e suas consequências.

7.12. O CLIENTE ficará igualmente responsável pelas perdas na produção no caso em que solicite a instalação que, por motivos técnicos, não garanta a eficiência esperada.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A entidade Instaladora contratada pela JAFplus deve concluir a execução dos trabalhos do sistema UPAC-KIT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do momento em que estejam reunidas as condições previstas na cláusula seguinte.

9. CONDIÇÕES PARA OS INÍCIOS DOS TRABALHOS

9.1. São as seguintes as condições cumulativas para o início dos Trabalhos:

- a)** Receção por parte da JAFplus das informações e documentação solicitadas ao CLIENTE;
- b)** Efetuada a comunicação Prévia de exploração da UPAC na DGEG;
- c)** Disponibilização do CLIENTE para acesso ao local da instalação;
- d)** Viabilidade técnica;
- e)** Pagamento, pelo CLIENTE, de qualquer taxa devida

à DGEG ou E-Redes, se for o caso.

9.2. Os trabalhos de instalação serão realizados, nos dias úteis, das 8h às 19.30h.

10. SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

10.1. Verificando-se ocorrência, no local da instalação, nomeadamente, acidente, condições meteorológicas adversas ou qualquer outro motivo de força maior ou outra situação não imputável à JAFplus, designadamente por imposição legal, que impeça temporariamente a execução dos trabalhos ou possa colocar em risco a segurança dos mesmos e/ou das pessoas neles envolvidas, a JAFplus poderá suspender imediatamente os trabalhos pelo período em que se verifique o facto que motiva essa suspensão.

10.2. No caso indicado no número anterior, os trabalhos são retomados logo que o facto que deu origem à suspensão tenha cessado e a JAFplus tem direito à prorrogação do prazo de execução dos trabalhos por um período igual ao da suspensão.

11. RECEÇÃO DOS TRABALHOS E ACEITAÇÃO DO SISTEMA UPAC-KIT

11.1. Uma vez concluídos os Trabalhos, a entidade instaladora deve:

- a)** Entregar ao CLIENTE uma ficha técnica do sistema;
- b)** Entregar ao CLIENTE o Termo de responsabilidade da Entidade Instaladora ou do Técnico Responsável;
- c)** Prestar ao CLIENTE as informações necessárias à conexão do sistema;
- d)** Informar o CLIENTE acerca de quaisquer condições específicas do local da instalação que possam influir nas estimativas de produção iniciais.

11.2. Na data de conclusão dos trabalhos, a Entidade Instaladora e o CLIENTE assinam um Auto de Receção dos Trabalhos, nos termos da minuta constante do ANEXO V ao presente Contrato, considerando-se que os trabalhos foram concluídos e que o sistema UPAC-KIT foi aceite pelo CLIENTE nessa mesma data.

11.3. No caso de, por facto imputável exclusivamente



ao CLIENTE, o Auto de Receção dos Trabalhos não seja assinado na data de conclusão dos mesmos, estes serão dados por concluídos e o sistema UPAC-KIT é tido por aceite pelo CLIENTE nessa mesma data.

11.4. Caso o CLIENTE pretenda a venda de excedente da produção e se na data da conclusão dos trabalhos ainda não tenha sido realizada a ligação da UPAC à RESP, por motivo que não seja imputável à JAFplus ou à entidade instaladora, este facto não é motivo de recusa da assinatura do ANEXO V, por parte do CLIENTE.

11.5. Com a aceitação do sistema UPAC-KIT, o CLIENTE torna-se proprietário dos equipamentos instalados, passando a correr por conta dele o risco de perecimento ou deterioração da UPAC e respetivos equipamentos.

12. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA

12.1. As partes reconhecem que o período de garantia tem início no dia seguinte ao da assinatura do Auto de Receção – ANEXO V ou, na falta desta, na data da aceitação estipulada na Cláusula 11.3.

12.2. GARANTIA DE NÃO-VERIFICAÇÃO DE DEFEITOS OU DESCONFORMIDADES

12.2.1. Nos termos do presente contrato celebrado com a JAFplus, a entidade fornecedora/instaladora garantirá ao CLIENTE que os painéis fotovoltaicos, microinversores, inversores e restantes equipamentos fornecidos e Trabalhos efetuados não apresentam defeitos ou desconformidades durante os seguintes prazos, contados a partir da data de aceitação do sistema UPAC-KIT:

- a)** 15 anos, no caso dos microinversores e estrutura de fixação dos painéis;
- b)** 12 anos, no caso dos módulos fotovoltaicos;
- c)** 5 anos, no caso dos inversores;
- d)** 2 anos, no caso dos sistemas de monitorização e no caso dos restantes equipamentos fornecidos e Trabalhos efetuados, incluindo trabalhos relativos à instalação dos equipamentos previstos nas alíneas anteriores.

12.2.2. A partir do momento em que tome conhecimento de qualquer defeito ou desconformidade, o CLIENTE compromete-se a comunicá-lo, por escrito, à JAFplus no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

12.2.3. O CLIENTE reconhece que a não comunicação do defeito ou desconformidade no prazo previsto no número anterior implica a caducidade do respetivo direito.

12.2.4. Em caso de defeito, o CLIENTE tem direito a que as entidades instaladoras/fornecedoras procedam às necessárias reparações ou substituições a expensas suas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da comunicação referida no número 12.2.2., ficando a JAFplus obrigada a estabelecer os contactos com as referidas entidades para diligenciar o acionamento da respetiva garantia.

12.2.5. As disposições contidas na presente cláusula não são aplicáveis à parte dos trabalhos e equipamentos que, de acordo com os conhecimentos mais recentes na matéria, tenham chegado ao fim da sua vida útil, sejam perecíveis ou cuja substituição ou reparação constitua uma manutenção de rotina.

12.2.6. Fica esclarecido que as garantias prestadas pela JAFplus no âmbito da presente cláusula não cobrem anomalias que não sejam consequência de defeitos de fabrico ou erros de conceção, desenho ou instalação, designadamente as que resultem de:

- a)** modificações introduzidas nos trabalhos e no sistema UPAC-KIT pelo CLIENTE ou por qualquer terceiro;
- b)** utilização dos Trabalhos e do sistema UPAC-KIT em violação das recomendações e instruções do respetivo fabricante, seja pelo CLIENTE ou por Terceiro.

12.3. ASSISTÊNCIA

12.3.1. Caso o CLIENTE necessite de assistência técnica que implique uma visita ao local da instalação e tal assistência não se enquadre em qualquer das garantias previstas nas cláusulas 12.2, a JAFplus



colocará o CLIENTE em contacto com o instalador, que lhe apresentará uma proposta adicional e respetivo orçamento para a resolução da anomalia.

13. DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelo CLIENTE ou na data da indicação pelo CLIENTE da aceitação dessas condições através de contacto telefónico com os serviços ou agentes da JAFplus, contanto, neste último caso, que o primeiro contacto telefónico haja sido promovido pelo CLIENTE e se efetue a gravação da chamada.

13.2. No momento da celebração do Contrato o CLIENTE não poderá ter dívidas à JAFplus, sob pena de ineficácia do Contrato, caso seja titular de um contrato de fornecimento de energia com a JAFplus.

13.3. O Contrato vigorará enquanto perdurarem as obrigações entre as Partes, designadamente a obrigação de pagamento do preço pelo CLIENTE e as obrigações emergentes das garantias prestadas pela JAFplus, no âmbito do presente Contrato.

14. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. A JAFplus poderá ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual neste Contrato, bem como os direitos e as obrigações emergentes do mesmo, sem necessidade de obtenção do consentimento do CLIENTE, desde que a cessão seja efetuada para uma sociedade do Grupo da JAF.

15. RECLAMAÇÕES E INFORMAÇÕES

15.1. O CLIENTE poderá dirigir à JAFplus qualquer reclamação ou pedido de informação, por escrito, sobre o presente contrato.

15.2. Os pedidos de informação e reclamações apresentados pelo CLIENTE deverão conter a identificação do requerente, o local da instalação e o número de registo da UPAC, as questões colocadas ou a descrição dos motivos da reclamação e outros elementos informativos que facilitem o seu tratamento.

15.3. Os referidos pedidos e reclamações serão objeto de resposta, por parte da JAFplus no prazo máximo de quinze (15) dias úteis a contar da data da receção dos mesmos.

15.4. As reclamações devem ser apresentadas através dos seguintes meios:

- a) por correio registado, dirigido à JAFplus;
- b) por correio eletrónico através da conta apoiocliente@jafplus.pt;
- c) no livro de reclamações físico e/ou online.

15.5. A reclamação deve ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar do conhecimento dos factos pelo CLIENTE.

16. CESSAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato cessa nas seguintes situações:

- a) Por revogação, mediante acordo entre o CLIENTE e a JAFplus;
- b) Por resolução nos termos da Cláusula seguinte;
- c) Por impossibilidade definitiva de cumprimento, em situações de caso fortuito ou de força maior.

16.2. Salvo o previsto na alínea c) da Cláusula 17.1. e tendo o CLIENTE optado pelo pagamento a prestações, a cessação determina o imediato vencimento de todas as prestações.

17. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser resolvido:

- a) Pela JAFplus, no caso de incumprimento do previsto na Cláusula 7.º.
- b) Pelo CLIENTE, no caso de incumprimento do previsto na clausula Cláusula 6.1.
- c) Pelo CLIENTE, no caso de se tratar de um consumidor doméstico e o presente Contrato ter sido celebrado à distância e fora do estabelecimento comercial, antecipadamente, no prazo de catorze (14) dias a contar da respetiva data de celebração, através de comunicação à JAFplus da resolução do presente Contrato, por carta ou email ou utilizando o modelo constante no ANEXO IV, sem qualquer custo



e sem necessidade de indicar o motivo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro;

d) Por qualquer das Partes, com fundamento em incumprimento definitivo da outra Parte, por iniciativa da Parte cumpridora e notificação prévia à outra Parte, por escrito.

17.2. Se, no momento em que o CLIENTE exercer o direito de resolução previsto na alínea c) da Cláusula 17.1. e os Trabalhos já tiverem sido iniciados mas não concluídos ou tiverem sido concluídos sem o consentimento expresso do CLIENTE para o seu início, durante o prazo de livre resolução, a JAFplus procederá:

- i)** ao levantamento e recolha dos bens e equipamentos;
- ii)** O CLIENTE dá, desde já, expressamente autorização para a entrada nas suas instalações e para o levantamento dos bens;
- iii)** O CLIENTE, obriga-se, ainda, a suportar o custo associado à respetiva deslocação e desmontagem, no valor base de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), acrescido de 50,00€ (cinquenta euros) por cada painel solar entretanto já instalado. A esses valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

17.3. Tendo o CLIENTE dado o consentimento expresso para que o início dos trabalhos ocorra durante o prazo previsto na alínea c) da Cláusula 17.1. e tendo os mesmos sido concluídos nesse prazo, o CLIENTE perde o direito à livre resolução do contrato.

17.4. Na situação prevista na alínea c) da Cláusula 17.1., o CLIENTE poderá ser responsabilizado pela depreciação dos bens ou equipamentos caso a manipulação por ele efetuada dos mesmos tiver excedido a manipulação habitualmente admitida em estabelecimento comercial.

17.5. No caso de qualquer das partes pretender resolver o contrato com o fundamento na alínea d) da Cláusula 17.1., deverá comunicar a sua intenção à outra parte concedendo-lhe um prazo improrrogável

de dez (10) dias seguidos para que esta proceda à sanção do incumprimento. Uma vez ultrapassado o referido prazo sem que a parte incumpridora tenha sanado o incumprimento, a outra parte poderá resolver o contrato mediante comunicação dirigida à parte incumpridora, produzindo a resolução os seus efeitos 5 (cinco) dias após a receção da referida comunicação.

17.6. A resolução do Contrato com fundamento em incumprimento definitivo confere à Parte cumpridora, para além de outros direitos conferidos por lei, o direito a ser indemnizada pelos prejuízos que comprovadamente haja sofrido em consequência do incumprimento.

18. NULIDADE PARCIAL

18.1. Caso alguma das Cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, inválida ou ineficaz, por qualquer tribunal ou autoridade competente, ter-se-á a mesma por não escrita, não afetando a validade global do contrato nem as restantes cláusulas contratuais, sem prejuízo das adaptações necessárias para assegurar a redução do Contrato.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações e notificações a realizar pela JAFplus podem ser feitas através de qualquer um dos contactos indicados nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares, aceitando o CLIENTE que a JAFplus o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico ou SMS, sempre que este último seja um meio adequado à transmissão do conteúdo da comunicação.

19.2. As notificações do CLIENTE à JAFplus, Lda, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, deverão ser realizadas por correio eletrónico ou por correio registado para os endereços identificados nas Condições Particulares ou no sítio da internet em www.jafplus.pt.



20. DADOS PESSOAIS

20.1. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DE DADOS

20.1.1. A JAFplus, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 513497706, com sede na Rua 13 de Maio, nº 1297, 4800-530 Rendufe – Guimarães, informa que é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo CLIENTE na celebração do presente Contrato e durante a sua vigência, e que os seus dados serão integrados e tratados em ficheiro informático ou manual, garantindo a sua segurança e tratamento confidencial, conforme o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”).

20.2. CONTACTO DO ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.2.1. O CLIENTE poderá contactar a JAFplus para qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais, UPAC-KIT nomeadamente para impugnar qualquer decisão que considere suscetível de afetar os seus direitos e liberdades ou interesses legítimos e que envolva uma decisão automatizada, incluindo a definição de perfis.

20.2.2. O contacto escrito deve ser remetido através do endereço eletrónico dop@jaf.com.pt ou via correio postal registado para a morada Rua 13 de Maio, nº 1297, 4800-530 Rendufe – Guimarães, bem como poderá aceder ao Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor no sítio da internet em www.jafplus.pt.

20.2.3. Caso o CLIENTE não obtenha resposta ou informação sobre os seus dados pessoais, e/ou considere que a JAFplus violou os direitos de que dispõe nos termos da lei aplicável sobre proteção de dados, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) em www.cnpd.pt ou por correio para Avenida D. Carlos I, nº 134, 1200-651, Lisboa.

20.3. FINALIDADES PARA O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS PESSOAIS

20.3.1. Os dados pessoais do CLIENTE serão tratados com a finalidade de Gestão comercial, administrativa e execução do presente contrato, prestando os serviços

solicitados, gerindo o atendimento ao CLIENTE e, em geral, cumprindo com as obrigações do Contrato, incluindo os dados de produção e de consumo e de verificação da qualidade de venda, que inclui a atualização dos dados, pelo período de vigência contratual e a realização das diligências necessárias ao ressarcimento de quaisquer montantes em dívida relacionados com o contrato.

20.3.2. A JAFplus poderá atualizar e complementar os dados pessoais do CLIENTE através da aquisição de bases de dados provenientes de fontes acessíveis ao público e que permitam uma melhor gestão da relação e do contacto com o CLIENTE.

20.3.3. A JAFplus poderá consultar bases de dados de solvabilidade patrimonial e de crédito para apurar a viabilidade económica do CLIENTE e, com base nessa consulta, adotar decisões a ele respeitantes, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares aplicáveis. Não obstante, a JAFplus reconhecerá sempre ao CLIENTE a possibilidade de invocar em sua defesa o que entender por conveniente.

20.3.4. A JAFplus também tratará os dados pessoais com a finalidade de oferecer, através dos meios disponibilizados, incluindo meios eletrónicos, de forma segmentada e personalizada, informação acerca do fornecimento de energia, produtos e serviços da JAFplus ou de entidades terceiras promovidas pela JAFplus relativamente a energia, mesmo depois de cessada a relação contratual e desde que o CLIENTE o consinta. Para esse efeito, a JAFplus poderá utilizar meios automatizados de suporte e outros meios que permitam definir perfil de públicos-alvo, campanhas, atividades ou ações, recorrendo à informação proveniente da JAFplus ou de terceiras fontes, desde que o CLIENTE o tenha igualmente consentido.

20.3.5. Adicionalmente, a JAFplus poderá utilizar dados dissociados do CLIENTE, preservando sempre o seu anonimato, inclusivamente após o termo da relação contratual, com a finalidade de os utilizar no âmbito dos sistemas de suporte, com vista à adoção



de decisões e gestão empresarial.

20.4. PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS SEUS DADOS

20.4.1. Os dados serão tratados pela JAFplus com vista à execução e manutenção do Contrato durante o período de tempo em que a relação contratual vigorar e até ao momento em que se encontrarem cumpridas todas as obrigações contratuais, incluindo as obrigações de pagamento e as relativas à prestação de garantias pela JAFplus no âmbito do presente Contrato, sem prejuízo das obrigações de apagamento de dados que resultem do quadro normativo aplicável.

20.4.2. A JAFplus procede ainda ao tratamento dos dados de faturação na medida do necessário ao cumprimento da obrigação legal de conservação, pelo prazo de 10 anos, dos livros e registos contabilísticos da empresa e respetivos documentos de suporte.

20.5. FONTE DE LEGITIMAÇÃO PARA O TRATAMENTO DOS SEUS DADOS

20.5.1. A legitimação para o tratamento dos dados do CLIENTE reside no presente Contrato, no consentimento obtido do CLIENTE e no cumprimento da regulação legal.

20.5.2. O tratamento poderá igualmente basear-se nos interesses legítimos da JAFplus com vista à oferta de energia e de produtos e serviços próprios associados, definição de perfis para a oferta de produtos ou serviços análogos aos transacionados e com vista a comunicar os dados a terceiras entidades no contexto do apoio à JAFplus, na realização de procedimentos administrativos de clientes, prevenção de fraude, reclamação e cobrança de dívidas e gestão da segurança dos sistemas de informação de suporte.

20.6. DESTINATÁRIOS DOS DADOS COMUNICADOS

20.6.1. A JAFplus trabalha com terceiros prestadores de serviços, tais como entidades fornecedoras e/ou instaladoras dos equipamentos objeto do presente Contrato, canais de vendas, suporte administrativo, serviço de atendimento telefónico, empresas de cobrança, marketing e publicidade, incluindo os

responsáveis pelo desenvolvimento/manutenção do website, entre outros, os quais poderão, em determinados casos, aceder aos dados, com as necessárias garantias, para efeitos de tratamento.

20.6.2. A JAFplus poderá ainda ceder os dados a autoridades ou organismos públicos competentes para o cumprimento de obrigações legais e fiscais.

20.6.3. As empresas mencionadas no ponto 20.6.1., estão obrigadas a manter sigilo de modo a garantir a segurança relativa aos dados pessoais do CLIENTE, não podendo utilizá-los para outros fins.

20.7. DIREITOS DO CLIENTE QUANDO FORNECE OS DADOS PESSOAIS

20.7.1. Os dados fornecidos pelo CLIENTE são necessários para a realização e manutenção do presente Contrato.

20.7.2. O CLIENTE é responsável pela veracidade dos dados comunicados e deverá solicitar a sua modificação sempre que necessário para assegurar a correta prestação dos serviços contratados e a realização das comunicações, por escrito, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da alteração, devendo ainda o CLIENTE apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe forem exigidos pela JAFplus.

20.7.3. Ao CLIENTE é garantido, sem qualquer custo, o direito de acesso aos ficheiros que contenham os seus dados, nomeadamente para confirmação da sua veracidade, correção/retificação ou aditamento de elementos errados ou incompletos, eliminação/apagamento, quando estes já não forem necessários para os fins subjacentes à sua recolha, entre outros motivos e, ainda, o direito de se opor ao tratamento e portabilidade dos mesmos, bem como para verificação da sua finalidade.

20.7.4. O CLIENTE poderá solicitar a limitação do tratamento dos seus dados nas situações estabelecidas no artigo 18.º do RGPD, caso em que



os dados serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações.

20.7.5. O CLIENTE poderá em qualquer momento retirar o consentimento anteriormente prestado, opondo-se ao tratamento dos seus dados para determinada finalidade sem que isso prejudique a licitude do tratamento previamente realizado ao abrigo do consentimento inicial, e bem assim opor-se ao tratamento dos dados, caso em que estes serão conservados unicamente para a apresentação ou defesa de eventuais reclamações.

20.7.6. O CLIENTE poderá solicitar à JAFplus a portabilidade dos seus dados pessoais, obtendo uma cópia eletrónica dos mesmos, através do envio de correio eletrónico para o endereço indicado pelo CLIENTE.

21. LEI APLICÁVEL À RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

21.1. O CLIENTE, quando se trate de um consumidor na aceção do disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho (todo aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por pessoa que exerça com carácter profissional uma atividade económica que vise a obtenção de benefícios), pode submeter os conflitos de qualquer natureza respeitante ao presente Contrato, às Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, territorialmente competente e que poderá consultar em: <https://www.ciab.pt/pt/rede-centros-de-arbitragem>.

21.2. O CLIENTE pode obter informação adicional sobre os centros de arbitragem de conflito de consumo e, bem assim, sobre quaisquer outras eventuais entidades de resolução alternativa de litígios no sítio eletrónico da Direção-Geral do Consumidor, acessível em www.consumidor.pt.

21.3. Sem prejuízo do definido anteriormente, qualquer das partes, incluindo clientes que sejam pessoas singulares ou coletivas, podem sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza, emergentes ou relacionados com o presente Contrato, aos tribunais judiciais competentes.

21.4. Ao presente Contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como às situações omissas, aplica-se a Lei Portuguesa.

Em

Data / /

D D M M A A A A

Validade

N.º CC

 / /

D D M M A A A A

Cliente

JAFplus

Diogo Lamelas
Diretor de Operação